



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Celsomar Sousa Morais Schwendler

**RELATOR:** Sancler da Silva Santarém

**MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

#### PROJETO DE LEI N° 108/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

##### **1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

- Projeto de Lei: “ Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023. ”

##### **2. CONCLUSÃO DO RELATOR**

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 84/2023/CMC em sua análise que diz:

“

##### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Nº 108/2023, que “dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023”. Passo à análise.

##### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

###### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

###### **2.2. Da Tramitação e Votação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

### 2.3. Análise Jurídica

Conforme mencionado da mensagem anexa o Projeto em estudo pretende alterar “dispositivos da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, que trata da autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial. O projeto propõe a alteração dos artigos 5º, 8º, e 19, da Lei Municipal nº 1.747, de 20 de junho de 2023, para adequar à Lei com a Legislação ambiental, de licitações e, ainda, quanto a avaliação dos imóveis, para fins de alienação.”

Perante a análise do projeto em apreço, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Outrossim, havendo interesse ou dúvidas sobre o projeto em análise, os nobres Edis poderão requerer informações junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanar suas objeções. “

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

( ) Celsomar ( ) Edilson

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

( ) Celsomar ( ) Edilson

c) O Parecer da Comissão é

( ) Favorável ( ) Contrário

Presidente

Relator

Sala de Sessões, 29 de novembro de 2023

Membro